

**Processo n.:** @DEN 22/80096697

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à aprovação de projeto de lei

**Interessada:** Adriana de Fátima de Souza de Andrade

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Navegantes

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 845/2024

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia quanto à ausência de informações sobre a finalidade da operação de crédito e sobre o seu reflexo no endividamento do município, pois restaram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 65, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Considerar improcedente a Denúncia, nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/200, em razão de ausência de irregularidade quanto à finalidade da operação de crédito e ao seu reflexo no endividamento do município.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** que elabore o plano de aplicação dos recursos recebidos, decorrentes da operação de crédito aprovada pela Lei n. 3691/2022 no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) com o Banco do Brasil e, após, encaminhe a este Tribunal o referido documento.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, à Prefeitura Municipal de Navegantes e à Câmara de Vereadores daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 17/2024

**Data da Sessão:** 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC